
TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

entre

BRAVA ENERGIA S.A. (atual denominação da **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**,
sucessora por incorporação da **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

e

ENAUTA ENERGIA S.A.
na qualidade de fiadora

09 de janeiro de 2025

TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

- (I) **BRAVA ENERGIA S.A.** (atual denominação da **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**, sucessora por incorporação da **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**), sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 12.091.809/0001-55 e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33.3.0029459-7 ("**Emissora**" ou "**Brava Energia**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social;
- (II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**"), neste ato representada na forma de seu contrato social;
- (III) **ENAUTA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71 e na JUCERJA sob o NIRE 33300291598 ("**Enauta Energia**" ou "**Fiadora Nacional**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

RESOLVEM firmar o presente *"Terceiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A."* ("**Aditamento**"), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 18 de junho de 2024, a Enauta Participações S.A. ("**Enauta**"), a Enauta Energia e a Vórtx celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A."* ("**Escritura de Emissão**"), o qual foi devidamente protocolado para arquivamento na JUCERJA em 18 de junho de 2024, sob o nº 2024/00517631-3;
- (ii) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Enauta, realizada em 22 de maio de 2024 ("**Aprovação Societária da Enauta**"), cuja ata foi devidamente protocolada para arquivamento na JUCERJA em 18 de junho de 2024, sob o nº 2024/00517618-6, e será publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"), nos termos do artigo 289, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou, entre outros, a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, de distribuição da Enauta ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e, também, a celebração do presente Aditamento para a substituição da Enauta e desconstituição da Fiança 3R (conforme abaixo definido), prestada pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. ("**3R**") em decorrência da Incorporação de Ações (conforme definido abaixo);
- (iii) em 26 de junho de 2024, foram realizadas assembleias gerais dos acionistas da Enauta e da 3R que deliberaram sobre a incorporação de ações da Enauta pela 3R ("**Incorporação de Ações**"), nos termos do *"Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de emissão da Enauta Participações S.A. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A."* ("**Protocolo e Justificação Enauta**");
- (iv) em decorrência da Incorporação de Ações, a Enauta e a 3R passaram a fazer parte do mesmo grupo econômico e a 3R se comprometeu a assumir a posição de fiadora e principal pagadora no âmbito da Emissão, adicionalmente às antigas garantidoras, de modo que as Garantias Fidejussórias (conforme definido na

Escritura de Emissão) prestadas pela Enauta Energia S.A., Enauta Netherlands B.V. e pela Atlanta Field B.V. permanecem devidamente válidas, eficazes e exequíveis;

- (v) em 21 de agosto de 2024, as Partes aditaram a Escritura de Emissão para formalizar a outorga de fiança pela 3R para todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme deliberado na reunião do conselho de administração da 3R realizada em 15 de agosto de 2024 ("**Fiança 3R**");
- (vi) em 30 de outubro e 31 de outubro de 2024, respectivamente, foram realizadas assembleias gerais dos acionistas da 3R e da Enauta que deliberaram sobre a incorporação total da Enauta pela 3R ("**Incorporação Total**"), nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação da Enauta Participações S.A. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., celebrado em 08 de outubro de 2024, de forma que a Enauta deixou de existir a partir de 01º de novembro de 2024;
- (vii) ainda na assembleia geral realizada em 30 de outubro de 2024, os acionistas da 3R aprovaram a alteração da razão social da 3R, que passará a ser denominada "Brava Energia S.A." ("**Alteração Razão Social 3R**"), a partir da consolidação do seu estatuto social, conforme aprovado em assembleia geral de acionistas da Brava Energia de 03 de dezembro de 2024;
- (viii) tendo em vista a Incorporação Total da Enauta, bem como a Alteração Razão Social 3R, as partes pretendem firmar o presente Aditamento, a fim de ajustar a Escritura de Emissão de forma a: (a) substituir a Enauta pela Brava Energia (atual denominação social da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.), de forma que a Brava Energia passará a ser sucessora legal da Enauta em todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, assumindo a qualidade de emissora da Emissão, sem necessidade, para tanto, de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão; e (b) cancelar a Fiança 3R; e
- (ix) o presente Aditamento é celebrado com base na Cláusula 3.8 da Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação societária pela Enauta, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas (I) Aprovação Societária da Enauta; (II) na assembleia extraordinária da Enauta Energia, realizada em 18 de junho de 2024 ("**Aprovação Societária Enauta Energia**"); e (III) na reunião do Conselho de Administração da 3R realizada em 15 de agosto de 2024 ("**Aprovação Societária da 3R**") e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Enauta ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.1. A Aprovação Societária da Enauta foi protocolada para arquivamento na JUCERJA em 18 de junho de 2024, sob o nº 2024/00517618-6, e foi publicada no "*Valor Econômico*", nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A Aprovação Societária da Enauta Energia foi protocolada para arquivamento na JUCERJA em 18 de junho de 2024, sob o nº 2024/00517605-4, e será publicada no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. A Aprovação Societária da 3R foi registrada na JUCERJA em 29 de agosto de 2024, sob o nº 00006423920, a ser publicada no "*Diário Comercial*", nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento e Averbação da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. A Escritura de Emissão foi devidamente protocolada para arquivamento na JUCERJA em 18 de junho de 2024, sob o nº 2024/00517631-3, nos termos, da Lei das Sociedades por Ações e será registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro ("**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**").

2.2.2. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser protocolado pela Emissora na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato "pdf" deste Aditamento, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.2.3. Em virtude do cancelamento da Fiança, o presente Aditamento deverá ser averbado à margem da Escritura de Emissão, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos dos artigos 129 e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Aditamento devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

3. ADITAMENTO

3.1. Em razão da Incorporação Total e da Alteração Razão Social, as Debêntures passarão a ser consideradas ativos da Brava Energia (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.), de forma que (i) a Escritura de Emissão passará a ser denominada *"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.)"*; e (ii) a Brava Energia passará a ser sucessora legal da Enauta em todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, assumindo a qualidade de emissora da Emissão.

3.2. Em razão da Incorporação Total e da Alteração Razão Social 3R, as Partes decidem alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão, de forma a (i) atualizar a qualificação da Emissora, nos termos da redação abaixo; e (ii) excluir a qualificação da Brava Energia (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.) como fiadora.

*"(1) **BRAVA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145,*

inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.091.809/0001-55 ("Emissora"), neste ato representada na forma do seu estatuto social;"

3.3. Em razão da Incorporação Total e, conseqüentemente, da extinção da Enauta e substituição desta pela Brava Energia, as Partes formalizam o cancelamento integral da Fiança 3R, nos termos da Cláusula 3.8.1 da Escritura de Emissão ("**Cancelamento Fiança 3R**").

3.3.1. Observado o disposto na Cláusula 3.3 acima, as Partes concordam em excluir todas as referências à Fiança 3R da Escritura de Emissão, em razão da Liberação Fiança 3R.

3.4. Adicionalmente, as Partes concordam em **(i)** excluir as Cláusulas 3.8 e 3.8.1 da Escritura de Emissão; e **(ii)** alterar as Cláusulas 1.1.1, 2.1.3.1, 3.1, 3.6.1, 4.26.11, 4.26.12, 4.26.17.1, 4.26.18, 6.2, itens (vi), (viii), (xi), (xii), (xiii) e (xiv), 6.3, itens (iii), (vii), (viii), (ix), (xii), (xiv), (xxiii), 6.3.2, 6.3.3, 7.1, itens (i), subitem (a), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xxiv), 10.1, itens (v), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xix) e (xx) e 11.1.1, item (i), bem como os Anexos I, II e IV da Escritura de Emissão.

4. CONSOLIDAÇÃO E RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo A a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4.2. A Emissora e a Fiadora, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias incluídas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão por meio deste Aditamento são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou da Fiadora Nacional prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 09 de janeiro de 2025.

[REstante da página intencionalmente em branco]

(páginas de assinatura a seguir)

Página de Assinaturas do "Terceiro Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A."

BRAVA ENERGIA S.A. (atual denominação da **3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.**,
sucessora por incorporação da **ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.**)

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ENAUTA ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Assinado por:

Felipe Silva Melo

276C8CD22E3943D...

Nome:
CPF:

DocuSigned by:

Jessica Scanavague de Castro

A3C3AAED71DE4FF...

Nome:
CPF:

ANEXO A AO TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A.

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA PELA BRAVA ENERGIA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.)

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"):

(I) **BRAVA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 12.091.809/0001-55 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social;

(II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("**Vórtx**" ou "**Agente Fiduciário**"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

e ainda, como fiadora:

(III) **ENAUTA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71 e na JUCERJA sob o

NIRE 33300291598 ("**Enauta Energia**" ou "**Fiadora Nacional**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.)*" ("**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I **AUTORIZAÇÕES**

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão (1) foi celebrada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Enauta Participações S.A. (incorporada pela Emissora), realizada em 18 de junho de 2024 arquivada na JUCERJA sob o nº 00006300977 em 20 de junho de 2024; e (2) é celebrada de acordo com a deliberação do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 06 de janeiro de 2025 ("**Aprovação Societária da Emissora**"), as quais aprovaram: **(i)** a Emissão (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a Oferta (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.385/76**") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e das demais disposições legais aplicáveis ("**Oferta**"); **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora a realizar todos atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, incluindo a elaboração e celebração dos documentos da Oferta, aditamentos a esta Escritura de Emissão e a formalização da contratação do Agente Fiduciário, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

1.2. Autorização da Enauta Energia

1.2.1. A Fiança (conforme definido abaixo) outorgada pela Enauta Energia em garantia das Debêntures (conforme definido abaixo) foi aprovada de acordo com a deliberação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Enauta Energia, realizada em 18 de junho de 2024 ("**Aprovação Societária da Enauta Energia**" e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as "**Aprovações Societárias**").

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, da Emissora ("**Emissão**"), e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro Automático da Oferta na CVM

2.1.1.1. A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será objeto de registro na CVM, por meio do rito de registro automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160, destinadas a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.1.1.2 Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotados, (i) foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, sem prejuízo do envio do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.2. Registro da Oferta na ANBIMA

2.1.2.1. A Oferta deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 15 e do artigo 17

do Capítulo VII das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” e do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA, simplesmente “**Código ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.1.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.1.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “*Diário Comercial*” (“**Jornal de Publicação Emissora**”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação Emissora na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.2. A ata da Aprovação Societária da Enauta Energia será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “*Valor Econômico*” (“**Jornal de Publicação Enauta Energia**”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação Enauta Energia na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3.3. A Emissora e a Enauta Energia se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia da ata de cada uma das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data de obtenção do referido arquivamento. A Emissora e a Enauta Energia se comprometem, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia simples da publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora, ou o respectivo arquivo eletrônico no formato “pdf”, no mesmo prazo aqui previsto, contado da respectiva publicação. A Emissora e a Enauta Energia se obrigam ainda a cumprir com quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pela JUCERJA no respectivo prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão.

2.1.3.4. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão, à Oferta e/ou à Fiança

também serão arquivados, publicados e entregues ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 2.1.3.1, 2.1.3.2 e 2.1.3.3 acima.

2.1.4. Arquivamento e Averbação da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.1.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados pela Emissora na JUCERJA, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato “pdf” desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

2.1.4.2. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**”), nos termos dos artigos 129 e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei nº 6.015/73**”), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) desta Escritura de Emissão devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) de aditamentos a esta Escritura de Emissão devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido nesta Escritura de Emissão.

2.1.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.1.5.1.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e (b) observado o disposto na Cláusula 2.1.5.2 abaixo, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
- 2.1.5.2.** Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.5.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas: (i) livremente entre Investidores Profissionais a qualquer momento; (ii) com investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) com o público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.1.6. Enquadramento do Projeto

2.1.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("**Decreto 11.964**"), e da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.751**") ou normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio da Portaria da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do MME nº 62/SPG/MME, de 18 de novembro de 2022 ("**Portaria**").

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social a (a) extração, exploração, produção, refino, comercialização, importação, exportação e industrialização de petróleo e quaisquer produtos derivados, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, incluindo, dentre outros, o tratamento, processamento, movimentação, carregamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, importação e exportação de gás natural, inclusive sob forma liquefeita (GNL), comprimida (GNC) ou gás liquefeito de petróleo (GLP), bem como a implementação e a operação de instalações para estes fins e para a movimentação e armazenagem, tais como modais rodoviários ou dutoviários, terminais, unidades de liquefação e regaseificação; (b) realizar operação na navegação de apoio marítimo; (c) geração, comercialização, exportação e importação de energia elétrica, armazenamento de energia, captura e armazenamento de carbono; (d) investir em ativos, em áreas territoriais ou marítimas, relacionados ao segmento de energia; e (e) participar direta ou indiretamente, em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, assim como em consórcios, joint ventures, empreendimentos ou qualquer outra forma de associação, que atuem em atividades relacionadas ao objeto social da Emissora.

3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo R\$ 396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de reais) na Primeira Série (conforme definida abaixo), e R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais) na Segunda Série (conforme definida abaixo).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "**Séries**", e, individual e indistintamente, "**Série**"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série ("**Primeira Série**") doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série ("**Segunda Série**") doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "**Debêntures**".

3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1. O Agente de Liquidação da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Agente de Liquidação**").

3.5.2. A instituição prestadora de serviços de Escrituração das Debêntures será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador**").

3.5.3. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder, "**Coordenador Líder**"), sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, a ser prestada por cada Coordenador, de acordo com os termos previstos no *"Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da 4ª (Quarta) Emissão da Enauta Participações S.A."*, celebrado entre a Enauta Participações S.A. (incorporada pela Emissora), a Enauta Energia e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**").

3.6.2. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.6.3. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, o procedimento de alocação das Debêntures será realizado de forma discricionária pelos Coordenadores, tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, e a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras

considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora, sem obrigatoriedade de rateio.

3.6.4. Não será admitida distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta, sendo certo que, findo o prazo de colocação das Debêntures objeto da Oferta sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Profissionais, as Debêntures remanescentes serão integralizadas pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.6.5. Considerando o público-alvo da Oferta, os investidores estão dispensados da assinatura de documento de aceitação. Não obstante, o investidor reconhece, ao adquirir as Debêntures, que: (a) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (b) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (c) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160; (d) existem restrições de colocação para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) no âmbito da Oferta; (e) deverá efetuar sua própria análise com relação aos termos e condições da Emissão, à qualidade e riscos inerentes ao investimento nas Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora, com o auxílio de seus próprios assessores; e (f) deverá optar por realizar o investimento nas Debêntures com base em sua própria análise e perfil de risco, considerando as disponíveis nos documentos da Oferta e as informações públicas referentes à Emissora, conforme o caso e aplicável, as quais não foram objeto de revisão ou conforto no âmbito da Oferta, conforme descrito no sumário das Debêntures elaborado na forma do Apêndice n.º 1 às “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” divulgado pela ANIMA e vigente nesta data (“**Sumário das Debêntures**”).

3.6.6. Não será estabelecida qualquer preferência ou parcelas prioritárias no âmbito da Oferta. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures ou contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.7. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.6.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese.

3.6.9. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores

Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

3.6.9.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.6.10. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta sairá a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 e da Portaria, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto, ocorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta; e/ou (ii) pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431:

Objetivo do Projeto	Implementação e Desenvolvimento do Sistema Definitivo do Campo de Atlanta (“ <u>Projeto</u> ”) que, no total, deverá contemplar 10 (dez) poços produtores. Os poços produtores do Campo de Atlanta são horizontais, com aproximadamente 800 metros de extensão no reservatório, com uma inclinação de 88° e completados por Árvores de Natal Molhada do tipo Horizontal (ANMH) projetadas para
----------------------------	--

	intervenção e instalação via sonda de perfuração ou a cabo via guindaste. Foram perfurados e completados seis poços entre 2013 e 2023, sendo 7-ATL-2HP-RJS, 7-ATL-3H-RJS, 7-ATL-4HB-RJS, 7-ATL-5H-RJS, 7-ATL-6H-RJS e 7-ATL-7HA-RJS. Estão previstas a perfuração de mais dois poços para a segunda fase de desenvolvimento do Projeto até 2027 e de mais outros dois poços para a terceira fase de desenvolvimento do Projeto até 2029. Não há previsão de poços de injeção de água.
Data de início do Projeto	24/01/2022.
Fase atual do Projeto	Fase de Produção do Campo de Atlanta, nos termos do Plano de Desenvolvimento nº 06 e Resolução de Diretoria da ANP nº 241/2022.
Data estimada de encerramento do Projeto	31/12/2029
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	US\$ 1.579.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e setenta e nove milhões de dólares norte-americanos)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos serão destinados nos termos da Cláusula 3.7.1 acima.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	Aproximadamente 7,00% (sete inteiros por cento)

3.7.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos do **Anexo II** desta Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data de Emissão. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até

que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures.

3.7.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2024 ("**Data de Emissão**").

4.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definido abaixo) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória, conforme estabelecido na Cláusula 4.25 abaixo.

4.6. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série têm prazo de vencimento de 6 (seis) anos ou 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2030 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira**").

Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série têm prazo de vencimento de 10 (dez) anos ou 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2034 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "**Data de Vencimento**").

4.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8. Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo (i) 396.000 (trezentas e noventa e seis mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 204.000 (duzentas e quatro mil) Debêntures da Segunda Série ("**Debêntures**").

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Debêntures ("**Data da Primeira Integralização**"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série, integralizadas em uma mesma data.

4.10. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

4.10.1. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“**IPCA**”), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro.

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de

aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou de qualquer outra formalidade.

- i. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- ii. Considera-se "**Data de Aniversário**" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil posterior ao dia 15 (quinze), caso o mesmo não seja um Dia Útil;
- iii. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;
- iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- vi. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.
- vii. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade; e
- viii. O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Debêntures – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.10.2. Indisponibilidade do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures da Primeira Série ou para as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será utilizada, em sua substituição, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização; O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.10.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão, conforme Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série definirem, em comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série**" e "**Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série**", respectivamente). Até a deliberação da Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série ou da Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado.

4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referida(s) assembleia(s) não será(ão) mais realizada(s), e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.5. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série e/ou a ou a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, venha(m) a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou os Debenturistas das Debêntures da

Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Primeira Série e/ou sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, entre os Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou os Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão, ou caso não haja quórum de instalação e/ou deliberação em tal Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em segunda convocação, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação

(conforme definido abaixo) e/ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, por valor a ser calculado da mesma forma prevista no Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme aplicável; ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis. Para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, aplicável às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.12. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,0560% (oito inteiros e quinhentos e sessenta décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"), incidentes desde a Data

de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = 8,0560.

N = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série anterior, sendo "n" um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "DT" um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.12.2.O "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de

tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, exclusive, sendo certo que, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.13. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2674% (oito inteiros e dois mil seiscentos e setenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**") , incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado da seguinte forma:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma

4.13.2. O "**Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série**" é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda

Série, exclusive, sendo certo que para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, será o intervalo de tempo que se iniciar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e terminar na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.14. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo ou Aquisição Facultativa com o cancelamento das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a (i) Remuneração das Debêntures Primeira Série será paga, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2024, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série**"); e (ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de dezembro de 2024 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, a "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

4.14.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.15. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série

4.15.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.16. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série

4.16.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, devidas sempre nos dias 15 de junho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2032, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série**") e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1ª	15 de junho de 2032	33,3333%
2ª	15 de junho de 2033	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.17. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.18. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("**Dia Útil**").

4.19. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois inteiros por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("**Encargos Moratórios**").

4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora nos canais de publicação indicados na Cláusula 4.21, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.21. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.22. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos titulares das Debêntures devem ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora ("**Aviso aos Debenturistas**"), bem como na rede mundial de computadores (<https://www.enauta.com.br/investidores/>), observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.23. Tratamento Tributário

4.23.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.23.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente

de Liquidação e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.23.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.23.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.23.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão das Debêntures não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.23.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.23.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures, por fato, ato ou omissão da Emissora, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes.

4.23.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.23.4 e na Cláusula 4.23.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em decorrência de eventos que não sejam de responsabilidade da Emissora, esta deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do evento que verificou-se a perda do tratamento tributário, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda

Série, acrescido da respectiva Remuneração aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. O pagamento referente ao item (i) deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas

4.24. Classificação de Risco: A Emissora se obriga a contratar agência de classificação de risco ("**Agência de Classificação de Risco**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings) para atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures em até 12 (doze) meses contados a partir da Data de Emissão ou simultaneamente à atualização da classificação de risco de uma de suas emissões de debêntures anteriores, o que ocorrer primeiro. A partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tais relatórios ao mercado.

4.24.1. As informações acima prestadas deverão ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

4.25. Garantia Fidejussória

4.25.1. A Enauta Energia, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), independentemente de outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na

Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**" e "**Fiança**", respectivamente).

4.25.2. A Fiança será paga pela Enauta Energia, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora.

4.25.3. Todo e qualquer pagamento realizado pela Enauta Energia em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Enauta Energia pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.25.4. A Enauta Energia se obriga, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pela Enauta Energia de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3.

4.25.5. A Enauta Energia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

4.25.6. A Enauta Energia sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, nos termos do disposto na Cláusula 4.25.7 abaixo.

4.25.7. A Enauta Energia, desde já, concorda e se obriga a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário

nos termos desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora, conforme o caso, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão.

4.25.8. A Enauta Energia concorda e se obriga a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.25.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Enauta Energia e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Enauta Energia.

4.25.10. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.25.11. Exceto no caso de extinção da Enauta Energia decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada(conforme definido abaixo), a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

4.25.12. Exceto no caso de extinção da Enauta Energia decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada, a presente Fiança, prestada em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas ("**Prazo de Vigência da Fiança**"). A Enauta Energia, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.25.13. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista na Cláusula 4.25.1 acima e seguintes desta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pela Enauta Energia nos termos desta Escritura de Emissão.

4.25.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.25.15. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Enauta Energia com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.25.16. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.25.1 acima, a Enauta Netherlands B.V. ("**Enauta Netherlands**") e a Atlanta Field B.V. ("**Atlanta Field**" e, em conjunto com a Enauta Netherlands, "**Fiadoras Estrangeiras**", sendo as Fiadoras Estrangeiras, em conjunto com a Enauta Energia, "**Fiadoras**") outorgarão garantias corporativas, regidas pelas leis da Holanda e observadas as limitações impostas em tal legislação, nos termos da "*Notes Guarantee*" a ser outorgada pela Enauta Netherlands e da "*Notes Guarantee*" a ser outorgada pela Atlanta Field, as quais serão celebradas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Garantias Corporativas Estrangeiras**", e, em conjunto com a Fiança, as "**Garantias Fidejussórias**").

4.25.16.1. A Emissora se compromete a fazer com que as Fiadoras Estrangeiras celebrem todos os documentos e aprovações necessárias para que as Garantias Corporativas Estrangeiras sejam outorgadas e perfeitamente formalizadas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão. Para fins desta Escritura de Emissão (1) "**Controladas**" significam quaisquer sociedades direta ou indiretamente controladas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e (2) "**Controlada(s) Relevante(s)**" significam quaisquer das Controladas da Emissora e/ou das Fiadoras que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes.

4.25.17. A Emissora e a Enauta Energia se comprometem a fazer com que toda e qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo) que venha a (i) suceder quaisquer das Fiadoras; ou (ii) recebam quaisquer Ativos (conforme definido abaixo), figure como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos desta Cláusula 4.25.

4.25.17.1. A Fiança prestada por Controladas Relevantes, nos termos da Cláusula 4.25.17 acima, deverá ser formalizada, sem a necessidade de prévia aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, mediante a celebração de aditamento à presente

Escritura de Emissão nos termos do modelo constante do **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, ou mediante a celebração de instrumento apartado regido pelas leis do local da sede da respectiva Controlada Relevante, conforme aplicável, (i) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a referida entidade tenha se tornado uma Controlada Relevante, para o caso de Controladas Relevantes com sede no Brasil; e (ii) 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data em que a referida entidade tenha se tornado uma Controlada Relevante, para o caso de Controladas Relevantes com sede em outros países. As fianças de sociedades estrangeiras deverão observar as limitações legais impostas pela legislação da localidade da sede de cada umas das Controladas Relevantes. Para fins desta Escritura de Emissão “**Controlada(s) Relevante(s)**” significam quaisquer das Controladas (conforme definido abaixo) da Emissora e/ou das Fiadoras que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes.

4.25.18. Caso quaisquer Fiadoras sejam extintas em função de uma Reorganização Societária Autorizada, observado o disposto na Cláusula 6.2.1, item (v) abaixo, as Partes se comprometem a tomar todas as ações necessárias para a formalização e efetivação do aditamento a esta Escritura de Emissão que formalize a exclusão da Fiança e/ou da Garantia Corporativa Estrangeira anteriormente prestada pela fiadora extinta, incluindo, mas não se limitando, (i) ao arquivamento do referido aditamento perante a JUCERJA; e (ii) à averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.1.4 acima, sem que seja necessária qualquer aprovação prévia dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA V
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS
DEBÊNTURES E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.1.1. Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo ("**Valor de Resgate Antecipado**"), sendo que, caso (b) seja maior que (a), o prêmio a ser pago pela Emissora será dado pela diferença entre (b) e (a) ("**Prêmio de Resgate Antecipado**"):

- (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da Primeira Série, ou desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), no caso das Debêntures da Segunda Série, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável; ou
- (b) a soma das parcelas remanescentes (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde a data do efetivo Resgate

Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, utilizando-se como taxa percentual de desconto a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do efetivo resgate; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva Série;

C = corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à primeira data de integralização da respectiva Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + Taxa Desconto)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

Taxa Desconto = corresponde à taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série na data do efetivo resgate, a ser apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série coincida com uma Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, o Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série após o referido pagamento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, e/ou das Debêntures da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, e/ou das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e ao Prêmio de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, se aplicável; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, e/ou das Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures da Primeira Série ,e/ou as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série será realizado por meio do Escriturador. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do resgate.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.2. Aquisição Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação de quaisquer das Séries, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e à Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável.

5.2.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem necessidade de nova

deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

5.2.3. A Aquisição Facultativa das Debêntures poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, §1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

5.3. Amortização Extraordinária das Debêntures

5.3.1. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária pela Emissora.

5.4. Oferta de Aquisição Obrigatória

5.4.1. Caso a Emissora, as Fiadoras ou quaisquer Controladas vendam, transfiram e/ou cedam de forma definitiva a terceiros não integrantes do seu Grupo Econômico quaisquer Ativos (conforme definido abaixo) em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento), em uma ou mais transações durante todo o prazo da Emissão, do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) dos últimos 12 (doze) meses relativos (a) ao Formulário de Informações Trimestrais (ITR) divulgado pela Emissora; ou (b) à demonstração financeira anual da Emissora, calculado conforme definido no **Anexo I** à presente Escritura, sendo certo que será definido entre (a) e (b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data do último evento de venda, transferência e/ou cessão, conforme aplicável, a Emissora deverá, observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e a legislação e regulamentação aplicáveis ("**Evento de Pagamento Obrigatório**"), a Emissora deverá realizar uma oferta obrigatória para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures, observados os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("**Oferta de Aquisição Obrigatória**"). Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Grupo Econômico**" empresas controladas, coligadas, controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas) e/ou administradores e/ou pessoas relacionadas diretamente às demais pessoas anteriormente mencionadas.

5.4.1.1. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Oferta de Aquisição Obrigatória das Debêntures será realizada desde que transcorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão das Debêntures (ou qualquer outro prazo menor que

venha a ser permitido por lei), sendo certo que, caso o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão não tenha transcorrido (ou qualquer outro prazo menor que venha a ser permitido por lei), os recursos financeiros líquidos recebidos pela Emissora, pelas Fiadoras ou pela Controlada em questão em decorrência de tal venda, transferência ou cessão, deverão ser depositados e permanecer retidos em conta vinculada a ser aberta e cedida fiduciariamente em favor dos Debenturistas, sem necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, até o momento em que seja permitida a realização da Oferta de Aquisição Obrigatória.

5.4.2. A Oferta de Aquisição Obrigatória será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série para aceitar a aquisição das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.4.3. Não obstante a Oferta de Aquisição Obrigatória ser sempre endereçada à totalidade dos Debenturistas, conforme descrito na Cláusula 5.4.2 acima, serão resgatadas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória. As Debêntures dos Debenturistas que não aderirem à Oferta de Aquisição Obrigatória permanecerão vigentes até a sua respectiva Data de Vencimento, observadas as demais possibilidades de liquidação antecipada e vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que caso a Emissora realize uma Oferta de Aquisição Obrigatória, não poderá ser configurado evento de vencimento antecipado para fins do item (xxiii) da Cláusula 6.2.1 abaixo.

5.4.4. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Obrigatória por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("**Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória**") que deverá ser enviada em até 3 (três) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório, sendo certo que na referida comunicação deverá constar: (a) as informações e os detalhes dos eventos descritos na Cláusula 5.4.1 acima que ensejaram a Oferta de Aquisição Obrigatória; (b) que a Oferta de Aquisição Obrigatória será oferecida à totalidade dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 5.4.3 acima; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Aquisição Obrigatória, que deverá ser, no máximo, de 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória; (d) a data efetiva para a aquisição das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do Evento de Pagamento Obrigatório que ensejou a Oferta de Aquisição Obrigatória, observado, para todos os fins, (1) o disposto na Cláusula 5.4.1.1 acima; e (2) no caso de mais de uma venda, transferência e/ou cessão, a data da transação

mais recente que ensejou o Evento de Pagamento Obrigatório; e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.4.5. Após a publicação dos termos da Oferta de Aquisição Obrigatória, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, observado o prazo disposto na Cláusula 5.4.4 acima.

5.4.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

5.4.7. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

5.4.8. A aquisição ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.9. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, se a aquisição das Debêntures será efetivamente realizada; e (ii) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da aquisição, comunicar ao Escriturador e à B3 a data da aquisição.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário declarar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo (cada evento, um **"Evento de Inadimplemento"**).

6.2. Vencimento Antecipado Automático. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil das respectivas datas de vencimento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora, das Fiadoras ou de suas controladas, sendo certo que, para fins deste item, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (b) pedido de autofalência ou propositura de medidas antecipatórias para tal procedimento ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, formulados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ou das suas controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou pelas Fiadoras ou das suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou Fiadoras ou de qualquer de suas controladas, exceto por eventual extinção resultante de uma Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo);
- (iii) propositura, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por qualquer de suas controladas, se existentes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou de quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão, ou ainda, ingresso, pela Emissora, e/ou pelas Fiadoras ou por qualquer de suas controladas, em juízo, com

requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira ou no mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora, e/ou Fiadoras e/ou de suas controladas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- (v) caso a Emissora e/ou as Fiadoras venha a transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures, exceto se a transferência ou cessão for decorrente de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (vi) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações da Emissora ou das Fiadoras) da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto (1) pela extinção das Fiadoras Estrangeiras; ou (2) nas hipóteses de incorporação ou incorporação de ações pela Emissora, quando a sociedade resultante for a própria Emissora ("**Reorganização Societária Autorizada**");
- (vii) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora ou das Fiadoras, exceto se tal alteração não resultar na mudança da atividade principal da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso;
- (viii) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "A" da Emissora perante a CVM;
- (ix) anulação, nulidade ou inexecutabilidade total quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou a Escritura de Emissão e/ou a Garantia Fidejussória venham a se tornar inválidos, nulos, inexecutáveis, ou ineficazes, por meio de decisão judicial, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora, de tal decisão judicial;
- (x) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, pelas suas controladas e/ou por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), caso aplicável, da existência, validade, legalidade ou executabilidade, desta Escritura de Emissão;
- (xi) redução do capital social da Emissora, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia e expressa autorização dos

Debenturistas, exceto se para a absorção de prejuízos ou se ocorrer no âmbito de uma Reorganização Societária Autorizada;

- (xii) as declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora Nacional nesta Escritura de Emissão comprovarem-se falsas e/ou enganosas na data em que foram prestadas;
- (xiii) extinção antecipada ou perda das Concessões (conforme definido abaixo) cujo valor representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada auditada anual divulgada da Emissora ou com relação às quais a produção 1P represente, no mínimo, 10% (dez por cento) da produção 1P consolidada do grupo econômico da Emissora no ano corrente ("**Concessões Relevantes**"), da Emissora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso, mediante decisão judicial ou administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; e
- (xiv) recompra (exceto para realização de pagamento de remuneração ou incentivo baseado em ações), resgate, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio, e/ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos acionistas em valores acima dos dividendos mínimos obrigatórios por lei de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, exceto se, cumulativamente, **(a)** a Emissora e a Fiadora Nacional estiverem adimplentes perante os Debenturistas com relação a todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; e **(b)** imediatamente antes e imediatamente depois (neste último caso, considerando o proforma consolidado) do efetivo pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas não houver descumprimento dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo), apurado com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos às (I) demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de cada ano ou (II) informações trimestrais consolidadas da Emissora referentes a cada trimestre, sendo certo que será definido entre (I) e (II) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior à data do efetivo pagamento de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, mediante envio de declaração assinada pela Emissora confirmando o atendimento ao respectivo Índice Financeiro em ambos os casos, acompanhada da memória de cálculo do referido índice.

6.3. Vencimento Antecipado Não Automático. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 6.4.2 a 6.4.2.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(i) protestos de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou suas controladas, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se a Emissora e/ou as Fiadoras, conforme o caso, comprovar: **(a)** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, ou foi sustado ou cancelado; ou **(b)** a Emissora e/ou as Fiadoras prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;

(ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações não pecuniárias constantes desta Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do respectivo inadimplemento, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(iii) as declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora Nacional nesta Escritura de Emissão na data em que forem prestadas comprovarem-se incorretas em seus aspectos relevantes, na data em que foram prestadas, exceto se o fato, evento ou circunstância resultando em tal demonstração de incorreção tenha sido curado, corrigido ou de outra forma remediado no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de conhecimento pela Emissora e/ou pela Fiadora Nacional ou do recebimento de notificação do Agente Fiduciário neste sentido, o que ocorrer primeiro;

(iv) aplicação dos recursos captados pela Emissão em destinação diversa do previsto nesta Escritura de Emissão;

(v) decisão judicial, decorrente de questionamento, movido por terceiros, cujo objeto seja esta Escritura de Emissão, ou de quaisquer de suas disposições, salvo se a Emissora tenha obtido efeito suspensivo para a referida

decisão dentro do prazo legal, ou em até 30 (trinta) dias da referida decisão, o que ocorrer primeiro;

(vi) não apresentar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva prorrogação do prazo, a comprovação da prorrogação do prazo das Concessões Relevantes pela ANP e/ou pelo MME;

(vii) se a Emissora ou uma de suas controladas, conforme aplicável, deixarem de manter a qualificação necessária perante a ANP para operar as Concessões Relevantes, conforme decisão da ANP neste sentido;

(viii) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por um dos seguintes auditores independentes: PriceWaterhouseCoopers, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes ("**Auditores Independentes**");

(ix) se a Emissora, as Fiadoras ou qualquer de suas controladas vender, transferir e/ou ceder (incluindo Operações de *Farm-Out* (conforme definido abaixo) a terceiros não integrantes do seu grupo econômico quaisquer das suas concessões existentes e as que venham a ser celebradas pelas Fiadoras ou por quaisquer de suas controladas, ou ativos, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos ("Concessões") e/ou direitos decorrentes das Concessões, cujo valor seja em montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), de forma individual ou agregada, em uma ou mais transações, do EBITDA Ajustado consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada anual, exceto se cumulativamente (1) tenha sido apresentado um Laudo de Avaliação de Venda para apurar o valor de mercado da Concessão objeto da venda, transferência e/ou cessão (incluindo Operações de *Farm-Out*); e (2) a Emissora ou quaisquer de suas controladas realizem o procedimento descrito no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão ("**Procedimento de Substituição de Concessão**"). Para fins desta Escritura de Emissão, "**Operações de Farm-Out**" significam operações que envolvam venda, troca ou cessão, parcial ou total, dos direitos de concessão detidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou suas controladas;

(x) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por suas controladas, de decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou de decisão administrativa e/ou arbitral irrecorrível que obrigue a Emissora e/ou as Fiadoras e/ou por suas controladas a dispor de valor individual ou agregado

igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto, com relação às decisões administrativas e/ou arbitrais, se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a partir da data fixada para pagamento os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;

(xi) celebração de contratos de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida pela Emissora e/ou Fiadoras e/ou pelas controladas da Emissora e das Fiadoras, na qualidade de credoras, ressalvados os Contratos Permitidos. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por **“Contratos Permitidos”** os (a) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados até a presente data; (b) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre a Emissora e/ou as Fiadoras, em ambos os casos na qualidade de credoras, e suas controladas, na qualidade de devedoras, (1) desde que os recursos sejam utilizados para fins de capex; (2) para pagamento de aquisições em que os contratos de compra e venda já tenham sido assinados na Data de Emissão e os recursos tenham sido ou venham a ser captados em dívida atual ou futura contratada no mercado nacional ou internacional pela Emissora ou as Fiadoras ou controladas, devendo os usos de recursos ser majoritariamente para o pagamento das referidas aquisições; ou (3) para o repasse de recursos obtidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras por meio de qualquer emissão de valores mobiliários; (c) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre as controladas da Emissora e/ou das Fiadoras; e (d) mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida celebrados entre as controladas da Emissora e das Fiadoras, na qualidade de credoras, e a Emissora e/ou as Fiadoras, em ambos os casos na qualidade de devedoras, exceto para a amortização das Debêntures. Para a hipótese “(d)”, tais mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida deverão ser subordinados às Debêntures em relação ao prazo de pagamento do principal quando estes tenham saldo em aberto superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto quando o pagamento destes for realizado de outra forma que não envolva pagamento em dinheiro. Fica desde já certo e acordado que está vedada a contratação de mútuos pela Emissora e/ou Fiadoras e/ou por suas controladas com terceiros fora de seu grupo econômico, exceto quando tais operações se enquadrem na definição de Dívida (conforme definido abaixo);

(xii) desapropriação, confisco ou outra medida similar por qualquer entidade

governamental brasileira de ativos e/ou direitos da Emissora e/ou Fiadoras e/ou suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e enquanto assim permanecer;

(xiii) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, inclusive participações societárias das controladas que detêm Concessões Relevantes, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e enquanto assim permanecer;

(xiv) transformação do tipo societário da Emissora ou da Fiadora, inclusive transformação em sociedade limitada nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(xv) perda de autorizações ou licenças necessárias à exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural das Concessões Relevantes, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas suas controladas, conforme o caso, até a liquidação integral das Debêntures, em qualquer das hipóteses acima, desde que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo), exceto **(a)** por aquelas autorizações, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas controladas pertinentes; ou **(b)** se a exigência de tais autorizações, alvarás e licenças for revertida pela autoridade competente por meio de decisão no âmbito de processo judicial ou de outra forma legalmente remediada dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão;

(xvi) descumprimento, pela Emissora, pelas Fiadoras, por suas controladas e/ou por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador das Fiadoras, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e as Fiadoras da legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil (exceto na condição de menor aprendiz), incentivo à prostituição e/ou da legislação relativa a não utilização de mão de obra em condições análogas as de escravo;

(xvii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e/ou por quaisquer de suas controladas e/ por qualquer acionista que venha a se tornar um controlador direta ou indiretamente das Fiadoras, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora, Fiadoras e as suas controladas, das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”);

(xviii) não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais) da Emissora e/ou Fiadoras ou de suas controladas que detêm Concessões Relevantes, exceto **(a)** por aquelas que estejam sendo ou que venham a ser questionadas ou contestadas pela Emissora e/ou Fiadoras na esfera judicial ou administrativa para as quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade; ou **(b)** por aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; ou **(c)** cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xix) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou Fiadoras e/ou por suas controladas em dívida financeira bancária ou no mercado de capitais, local ou internacional, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, na ausência de prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xx) inadimplemento pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas controladas de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas em contratos de fornecimento e de prestação de serviços das quais a Emissora e/ou as Fiadoras tenha adquirido bens ou recebido serviços, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exceto **(a)** se sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; ou **(b)** se o inadimplemento tenha sido causado pelo descumprimento da referida contraparte das suas obrigações no âmbito do contrato em questão, situação em que assiste à Emissora e/ou às Fiadoras arguir a exceção de contrato não cumprido, sendo certo que tal arguição deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do inadimplemento por meio de envio de notificação extrajudicial;

(xxi) anulação, nulidade ou inexecutabilidade parcial quanto à Emissão, bem como caso a Emissão e/ou a Escritura de Emissão venham a se tornar inválidas, nulas, inexecutáveis, ou ineficazes e tal efeito não seja revertido por meio de decisão judicial e enquanto assim permanecer;

(xxii) se houver aquisição de controle direto da Emissora ou das Fiadoras, qualquer transação que resulte na obtenção, por uma pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, de participação correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Emissora ou das Fiadoras; e

(xxiii) descumprimento, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, auferidos em bases trimestrais a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas de 31 de dezembro de cada ano ou das informações trimestrais ("ITRs") consolidados da Emissora referentes a cada trimestre, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas informações financeiras trimestrais imediatamente subsequentes à realização da Incorporação de Ações ("Índices Financeiros"):

- Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado: menor ou igual a:

Período	Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado

A partir de 01 de julho de 2024	3,0x
---------------------------------	------

- Índice de Cobertura de Ativos: A partir de 01 de julho de 2024, a Emissora não permitirá que o Índice de Cobertura de Ativos seja, a qualquer tempo, inferior a 1,50x (um inteiro e cinquenta centésimos).

Onde:

- **“Dívida Financeira Líquida”** significa a Dívida Total menos o saldo em caixa títulos e valores mobiliários, caixa e o saldo de aplicações financeiras;
- **“Dívida Total”**: significa, a somatória de **(i)** valor de principal de todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos; **(ii)** valor de principal e prêmio, caso haja, de todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, bonds, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; **(iii)** todas as obrigações consolidadas de pagar o valor diferido e não pago do preço de aquisição de ativos (incluindo contingências relacionadas a aquisição de ativos) as quais são consideradas passivos de acordo com o IFRS, excluindo **(a)** as obrigações de pagar no curso regular dos negócios; e **(b)** o valor diferido e não pago do “preço de aquisição de ativos” referentes a aquisições devidas e não pagas nas quais a aprovação da ANP ainda está pendente ou que o fechamento da aquisição ainda não ocorreu; **(iv)** todas as obrigações de reembolso em relação ao valor nominal das cartas de crédito ou instrumentos similares, exceto as obrigações relacionadas a obrigações de garantia de cartas de crédito (exceto aquelas relacionadas aos itens **(i)** a **(iii)** deste item) contratadas no curso regular dos negócios, tais como crédito de imposto de importação e operações de importação, desde que tais cartas de crédito não sejam sacadas ou apresentadas, ou, na medida em que sacadas ou apresentadas, a obrigação seja paga em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de um pedido de pagamento de tal obrigação; **(v)** todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos dos contratos de leasing registrados como leasing de bens do imobilizado (exceto por qualquer leasing que, exclusivamente em razão da implementação do IFRS 16, seja contabilizado como leasing financeiro e operacional), conforme aplicável; **(vi)** todas as Dívidas de terceiros garantidas por ônus sobre qualquer ativo da Emissora, quer essa Dívida seja da Emissora ou não; **(vii)** os valores referentes às obrigações de resgate ou recompra de ações preferenciais ou ações conversíveis ou resgatáveis por Dívida da Emissora e/ou das controladas da

Emissora (excluindo, em cada caso, dividendos acumulados); **(viii)** contratos de hedge (excluindo os contratos de hedges de petróleo); e **(ix)** todas as Dívidas de terceiros garantidas (por garantia fidejussória) pela Emissora, até o limite efetivamente garantido pela Emissora.

- Para fins da definição acima, “**Dívida**” da Emissora será considerada: **(i)** em relação às obrigações contingentes, a responsabilidade máxima na ocorrência de tal contingência que originou a obrigação; **(ii)** com relação à Dívida garantida por ônus sobre ativos da Emissora, mas não a obrigação, contingente ou não, da Emissora, o menor entre (x) o valor de mercado desse ativo na data de criação do ônus e (y) o valor dessa Dívida; **(iii)** com relação a qualquer Dívida emitida com desconto, o valor nominal de tal Dívida menos a parte não amortizada restante do desconto de tal Dívida; **(iv)** em relação a qualquer contrato de hedge previsto no item (viii) acima da definição de “Dívida Total”; e **(v)** caso contrário, o saldo do principal ainda não pago da mesma. Observado que “Dívida” não deve incluir nenhum endividamento ou obrigação similar assumida pela Emissora ou qualquer de suas subsidiárias com relação à remessa de recursos de dívidas captados no mercado internacional para o Brasil, sendo certo ainda que esta dívida, incluindo qualquer responsabilidade ou obrigação similar, bem como quaisquer ativos outorgados em garantia relacionados a esta operação (incluindo mas não se limitando a caixa ou equivalentes de caixa), na medida em que contemplado pelo balanço contábil consolidado da Emissora, também não devem ser consideradas para fins de cálculo dos índices de cobertura e relações financeiras no âmbito desta Escritura de Emissão.
- “**EBITDA Ajustado**”: significa, para qualquer período, o valor igual ao somatório do lucro líquido consolidado para tal período ajustado, na medida em que forem deduzidos no cálculo do lucro líquido consolidado: **(i)** resultado financeiro líquido consolidado do período (excluindo qualquer resultado realizado decorrente dos contratos de hedge de petróleo e quaisquer pagamentos decorrentes de contratos de *Leasing* que, em razão da adoção do IFRS 16, são classificados como leasing); **(ii)** imposto de renda e contribuição social consolidados desse período; **(iii)** depreciação e amortização consolidada desse período; **(iv)** ativos não caixa consolidados e *impairments* de investimento, obrigações de retirada de ativos, e qualquer ganho ou perda resultante da baixa do ativo imobilizado; e **(v)** despesas não recorrentes ou não monetárias.
- “**Índice de Cobertura de Ativos**”: significa em qualquer data de cálculo, a proporção entre **(i)** o 1P PV10 conforme refletido nos relatórios de reserva mais recente elaborados em relação a todas as concessões de produção 1P

para **(ii)** a soma da Dívida Total da Emissora (exceto dívidas subordinadas).

- “**1P**” significa as reservas estimadas provadas, conforme relatório de certificação de reservas mais recente publicado pela Emissora.
- “**1P PV10**” significa, em relação a qualquer reserva 1P cuja produção seja esperada, o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos fluxos de caixa oriundos de tais reservas 1P, durante a vida econômica útil de um campo de propriedade da Emissora ou uma de suas subsidiárias, conforme relatório de certificação de reservas.

Para fins da presente Escritura de Emissão, “**Efeito Adverso Relevante**” significa um efeito adverso relevante **(i)** nas condições econômicas, financeiras, reputacional, socioambientais, jurídicas ou operacionais, na capacidade financeira, nos negócios, nos resultados, nas perspectivas, nas operações e/ou nas propriedades da Emissora, e/ou da Emissora e/ou das controladas; e **(ii)** que possa afetar a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Emissora e/ou das controladas frente à Emissão ou de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura.

6.3.1. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos Eventos de Inadimplementos, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.2. No âmbito das aquisições já realizadas ou futuras ou alienação de uma empresa, divisão ou linha de negócios, pela Emissora (cada uma “**Entidade Adquirida**” e cada uma dessas transações uma “**Operação de Aquisição**”), para a qual as demonstrações financeiras auditadas ou revisadas não estejam disponíveis, para fins de determinação da Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado em qualquer data de determinação, o EBITDA Ajustado para tal Entidade Adquirida será calculado **(a)** de boa-fé pela Emissora com base em relatórios de gestão ou outras informações semelhantes disponíveis (incluindo, mas não se limitando a relatórios de reservas e dados históricos de produção de petróleo e gás) até que os resultados das Operações de Aquisição sejam refletidos nas demonstrações financeiras do adquirente por dois trimestres fiscais inteiros e subsequentes à consumação da Operação de Aquisição; **(b)** com base no EBITDA Ajustado anualizado de tal Entidade Adquirida contado a partir do dia da realização da Operação de Aquisição após os resultados das operações de tal Entidade Adquirida serem refletidos nas demonstrações financeiras do adquirente

por dois trimestres fiscais completos após a realização da Operação de Aquisição; e **(c)** com base no EBITDA Ajustado anualizado de tal Entidade Adquirida após a divulgação de 4 (quatro) ITRs completos após a realização da Operação de Aquisição.

6.3.3. Direito de Cura. Não obstante qualquer disposição em contrário na presente Escritura, qualquer contribuição de capital em dinheiro (realizado por meio de oferta pública ou aumento de capital privado) (cada uma, uma “**Contribuição de Capital Específica**”) feita direta ou indiretamente à Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após a data requerida para entrega de demonstrações financeiras relativas a qualquer trimestre ou exercício fiscal, conforme o caso, será, a pedido da Emissora, incluída no cálculo da Dívida Financeira Líquida / EBITDA para fins de verificação do cumprimento do referido Índice Financeiro a partir de tal trimestre fiscal ou ano fiscal (o “**Direito de Cura por Aporte de Capital**”); desde que: **(i)** o exercício do Direito de Cura por Aporte de Capital seja limitado a um máximo de **(a)** 1 (uma) vez em quaisquer 2 (dois) trimestres fiscais consecutivos e **(b)** 3 (três) vezes no total pela duração da vigência da Emissão; e **(ii)** o valor de qualquer Contribuição de Capital Específica não seja superior ao valor necessário para fazer com que a Emissora esteja em conformidade com o referido Índice Financeiro.

6.4. Pagamento das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado

6.4.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento pela Emissora de recebimento de notificação neste sentido.

6.4.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 6.4.2.1 a 6.4.2.3 abaixo, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que constatar sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

6.4.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.2 acima se instalará com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures da respectiva Série, em segunda convocação.

6.4.2.1. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1

(um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas da respectiva Série, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, poderão decidir por aprovar a **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.4.2.3. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.

6.4.3. Na declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.1 acima, além dos demais encargos e obrigações pecuniárias devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar notificação, por meio de e-mail, (i) à Emissora, com cópia para B3, e (ii) ao Agente de Liquidação.

6.4.5. Não obstante a notificação à B3 prevista na Cláusula 6.4.4 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA ENAUTA ENERGIA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora Nacional obrigam-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no caso da Emissora, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o término

de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício, ou na data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras conforme exigido pela legislação aplicável, acompanhado da memória de cálculo dos Índices Financeiros preparada pela Emissora, conforme aplicável, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou à Fiadora Nacional todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b)** no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula VI acima e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (c)** qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura;
- (d)** cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas ITRs, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM;
- (e)** em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.18 acima;
- (f)** todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (g)** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que a Emissora

tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

- (h) no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 10 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores e sociedades controladas, no encerramento de cada exercício social;
- (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de rating enviado pela Agência de Classificação de Risco;
- (j) cópia eletrônica (formato.pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras consolidadas;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (iv) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas e nos casos em que o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça;
- (v) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vii) notificar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a

interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou de suas subsidiárias e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

- (viii)** efetuar o pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais, de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, tributos trabalhistas, previdenciários e ambientais), bem como manter em dia o pagamento de todas as demais obrigações impostas por lei, exceto **(a)** com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora e/ou suas subsidiárias na esfera judicial ou administrativa e para os quais tenha sido obtido e esteja vigente provimento jurisdicional ou administrativo determinando sua não exigibilidade ou que **(b)** não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** realizar o recolhimento de todos os tributos, tarifas e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (x)** cumprir e fazer com que suas subsidiárias cumpram todas as leis, regulamentos, regras e obrigações assumidas em determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, assim como em contratos celebrados pela Emissora. pela Fiadora Nacional e/ou por suas subsidiárias com os referidos órgãos aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo e/ou que estejam sendo questionados pela Emissora e/ou a Fiadora Nacional e/ou suas subsidiárias na esfera judicial, arbitral ou administrativa e em relação aos quais exista provimento jurisdicional, arbitral ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade; ou **(b)** que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** em relação à Emissora, contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e partir da data de contratação da Agência de Classificação de Risco prevista na Cláusula 4.24 acima, manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, (i) atualizar anualmente, a partir do primeiro relatório e até a Data de Vencimento, o relatório da classificação de risco da Emissão elaborado; (ii) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco

preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (1) em até 12 (doze) meses contados da Data da Emissão ou simultaneamente à atualização da classificação de risco anual da Emissora, o que ocorrer primeiro, contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;

- (xii)** notificar em até 3 (três) Dias Úteis do conhecimento da Emissora e/ou da Fiadora Nacional os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas, insuficientes ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura de Emissão, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão, que resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xiii)** cumprir e fazer com que suas controladas, acionistas controladores, caso aplicável, conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou à Fiadora Nacional e/ou suas subsidiárias cumpram rigorosamente todas as leis, incluindo a legislação ambiental (que inclui, mas não se limita, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, conforme alterada, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aplicáveis) e trabalhista em vigor, adotando as medidas previstas na legislação destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e, ainda, proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto **(a)** aquelas que estão sendo questionadas nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial para as quais a tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv)** não incentivar a prostituição, a utilização, direta ou indireta, de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou infringir aos direitos dos

silvícolas, especialmente, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (xv)** manter os bens necessários à manutenção e funcionamento da Emissora e/ou da Fiadora Nacional e/ou das Concessões Relevantes adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e da Fiadora, ou valer-se de estruturas de autoseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário;
- (xvi)** cumprir e orientar suas controladas, coligadas, afiliadas e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários e eventuais subcontratados no que tange à prestação de serviços à Emissora e/ou à Fiadora Nacional e/ou suas subsidiárias a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, por meio da: **(a)** manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; **(b)** disponibilização materiais e oferecer treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou a Fiadora Nacional e/ou suas subsidiárias, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstenção da prática de atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicação em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias;
- (xvii)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato vedado pelas Leis Anticorrupção;
- (xviii)** cumprir toda a regulamentação aplicável para as suas operações no âmbito da B3;
- (xix)** comparecer, obrigatoriamente, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, por meio de seus representantes legais **(a)** nos casos em que as Assembleias Gerais de Debenturistas venham a ser convocadas pela Emissora; e **(b)** nas hipóteses em que a presença da Emissora venha a ser solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula IX abaixo;
- (xx)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxi)** abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de **(a)** revelar

informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **(c)** divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

- (xxii)** em relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie da Oferta ou neles referenciados, conversíveis ou permutáveis, até o envio do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (xxiii)** não descumprir, durante a vigência das Debêntures, as leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis a condição de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto **(a)** se tais leis, normas ou regulamentos estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do referido descumprimento pela Emissora, enquanto permanecer essa suspensão; ou **(b)** se tal descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv)** em relação à Emissora, arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável bem como dos atos societários da Emissora e/ou da Emissora na JUCERJA; **(d)** de publicação ou disponibilização, conforme o caso, dos atos societários da Emissora necessários à realização da Emissão e da Oferta e **(e)** quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;
- (xxv)** em relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos da Resolução CVM 160:
 - (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor

registrado na CVM;

- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), apresentando nos prazos legais ao público, na medida em que a Emissora esteja legalmente obrigada, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
 - (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
 - (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima;
-
- (xxvi)** em relação à Emissora, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 5 (cinco) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, caso aplicável, as coligadas, e integrante de bloco de controle, caso aplicável, no encerramento de cada exercício social;
 - (xxvii)** em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
 - (xxviii)** em relação à Emissora, guardar, por 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;
 - (xxix)** em relação à Emissora, obter o enquadramento do Projeto nos termos da Lei 12.431, manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a

vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(xxx) em relação à Emissora, sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir o disposto no artigo 8º do Decreto 11.964, para fins de acompanhamento, fiscalização e cumprimento do disposto no §5º do artigo 2º da Lei 12.431 e no §6º do artigo 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme aplicável; e

(xxxi) em relação à Emissora, manter contratada até a liquidação integral das Debêntures, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco das Debêntures, devendo, ainda: (a) atualizar a classificação de risco das Debêntures anualmente até a Data de Vencimento, tendo como base a Data de Emissão ou a data de elaboração do último relatório de classificação de risco das Debêntures, conforme o caso; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco das Debêntures; e (c) entregar ao Agente Fiduciário, à ANBIMA e/ou à CVM, conforme necessário ou por eles solicitado, os relatórios de classificação de risco das Debêntures preparados pela Agência de Classificação de Risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

7.2. Exceto quando disposto de forma diferente, as obrigações previstas na Cláusula 7.1 acima são aplicáveis tanto à Emissora quanto à Fiadora.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, bem como todas suas Cláusulas e condições;
- (iii)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (iv)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vii)** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (viii)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença

administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (x) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Enauta Energia;
- (xi) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (xii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xiii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiv) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Enauta Energia que o impeça de exercer suas funções;
- (xv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas; e
- (xvi) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme descritas no **Anexo III** da presente Escritura de Emissão.

8.3. Substituição

8.3.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão e/ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição, conforme aplicável.

8.3.2. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;
- (iv)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v)** a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;
- (vi)** juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de que trata a Cláusula 2.1.3.2 desta Escritura de Emissão;
- (vii)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso (xvi) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora e/ou da Enauta Energia, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública da localidade onde se situe o bem dado em garantia, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Enauta Energia, conforme o caso;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora e/ou na Enauta Energia;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora e a Enauta Energia enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter, nos termos do Formulário de Referência da Emissora (conforme abaixo definido), os Controladores, as Controladas, as Coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente

Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

- (a) cumprimento pela Emissora e pela Enauta Energia de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração no período;
- (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Enauta Energia, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 1º, inciso XI, alíneas (a) a (f), do artigo 15 da Resolução CVM 17; e

- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XVI no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii)** divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso XVI acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xix)** divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

8.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) considerar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial da Emissora, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Enauta Energia para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

8.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.6. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou desta Escritura de Emissão.

8.4.5. A Emissora e a Enauta Energia deverão comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento, o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão.

8.5. Remuneração e Despesas do Agente Fiduciário

8.5.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos) a cada verificação do Índice Financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente contado da verificação.

8.5.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (ii) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação, observado que:

- (i) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- (ii) as parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial, da remuneração do Agente Fiduciário;

- (iv) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (v) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência dos seus serviços, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.5.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e sempre que possível adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 8.5.2 acima será acrescido à dívida da Emissora e da Enauta Energia, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

8.5.5. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas na Cláusula 8.5.2 acima reembolsadas pela Emissora, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.5.6. Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias e razoáveis (que devem ser comprovadas) para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; e (viii) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

8.5.7. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.5.8. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldados na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.5.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, ou pelos investidores, desde que previamente por eles aprovados.

8.5.9.1. Em caso de qualquer demanda relacionada às Garantias Corporativas

Estrangeiras, tais recursos serão sempre devidos e reembolsados pela Emissora, ou, ainda, antecipados pelos investidores, desde que, em ambos os casos, previamente por eles aprovados, incluindo, mas não se limitando, a contratação de assessores legais ou prestadores de serviço a fim de garantir a excussão das garantias estrangeiras.

8.5.10. Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das Garantias Fidejussórias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "*Relatório de Horas*".

8.5.11. As parcelas citadas na Cláusula 8.5 poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

(vi) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações a (a.1) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; (a.3) Data de Vencimento; e (a.4) Valor Nominal Unitário; (b) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o

cumprimento de obrigações da Emissora; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

- (vii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; (b) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (c) alteração na espécie das Debêntures; (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; (e) obrigações da Emissora e/ou da Enauta Energia previstas nesta Escritura de Emissão; (f) obrigações do Agente Fiduciário; (g) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (h) criação de qualquer evento de repactuação.

9.1.2. Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures em circulação no mercado da respectiva Série, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.1.5. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou com qualquer quórum das Debêntures da respectiva Série, em segunda convocação, observado os quóruns de instalação específicos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, os quóruns mencionados nas Cláusulas 6.4 e 6.5 acima.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, quando realizada em primeira ou segunda convocação. Em caso de solicitação pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Inadimplementos, tal deliberação dependerá de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação da respectiva Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, instalada em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas das Debêntures presentes da respectiva Série, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que, neste caso, deverá ser aplicável esse quórum para qualquer alteração na Escritura de Emissão em razão da aprovação da concessão da renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*).

9.4.2. Não estão incluídos no quórum previsto da Cláusula 9.4.1 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras disposições desta Escritura; e
- (ii) a alteração das seguintes características e condições das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira e segunda convocação: (a) Remuneração; (b) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (c) espécie das Debêntures; e (d) alteração das hipóteses de vencimento antecipado, não incluindo o caso de renúncia ou perdão temporário.

9.4.3. As alterações dos quóruns estabelecidos nesta Escritura e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.4 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira e segunda convocação.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA ENAUTA ENERGIA

10.1. A Emissora e a Enauta Energia declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i)** são sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii)** têm plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii)** a presente Emissão corresponde à 4ª (quarta) emissão de debêntures de acordo com o controle da Emissora;
- (iv)** estão devidamente autorizadas e obtêm todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, a constituição das Garantias Fidejussórias, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (v)** exceto pelo disposto nesta Escritura de Emissão, a celebração desta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora Nacional e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora Nacional sejam parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, exceto por aqueles já existentes na presente data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (vi)** esta Escritura de Emissão e a Fiança constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (vii)** cumpre as leis, regulamentos e normas administrativas relevantes para a execução de seu objeto social e das Concessões, exceto por um descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (viii)** estão cumprindo as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes para a execução das atividades necessárias às Concessões, exceto por um descumprimento que não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (ix)** as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora Nacional relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023 e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora e da Fiadora Nacional referentes ao período encerrado em 30 de junho de 2024, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e da Fiadora Nacional no período e foram auditadas, e desde 31 de dezembro de 2023, não houve qualquer alteração adversa relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais, incluindo por obrigações off-balance; não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito, do qual tenha sido citada ou intimada que possa vir a causar Efeito Adverso Relevante, além daqueles divulgados nos Formulários de Referência da Emissora e das Fiadoras disponibilizados nesta data;
- (x)** não há qualquer ligação entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xi)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e pela Fiadora Nacional de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o mencionado na Cláusula II desta Escritura de Emissão;
- (xii)** os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora e da Fiadora;

- (xiii)** não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora e da Fiadora Nacional em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiv)** prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora e da Fiadora, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações; todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Emissora ou pela Fiadora, ou, ainda, impostos a elas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto (a) os tributos ou encargos que estão sendo contestados nas esferas administrativas e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo, estando assim vigente; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** têm todas as concessões, autorizações e licenças relevantes necessárias à exploração de seus negócios e para a operação das Concessões, exceto (a) para as quais a Emissora e/ou a Fiadora Nacional possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações e licenças relevantes ou se nos casos em que as concessões e/ou tais autorizações e licenças estejam em processo legal de obtenção, transferência e/ou renovação tempestiva, ou (b) para aquelas que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi)** cumprem com o disposto na legislação e regulamentação ambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, observado o disposto no item (xix) abaixo, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e para as quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo, conforme aplicável; ou (b) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii)** não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de

qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

- (xviii)** não possuem qualquer violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (xix)** cumprem e orientam seus controladores, caso aplicável, controladas, coligadas, afiliadas e seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários ou eventuais subcontratados que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que determinam integral cumprimento de tais normas; (b) disponibilizam materiais e oferecem treinamentos de forma a dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xx)** a Emissora não realizou, nos termos do artigo 54, da Resolução CVM 160, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta até o Anúncio de Encerramento, observado o disposto no artigo 54, §1º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as hipóteses previstas em seu §2º;
- (xxi)** a Destinação de Recursos está de acordo com os termos da Lei 12.431 e da Portaria, bem como cumpre integralmente as obrigações previstas no artigo 8º do Decreto 11.964; e
- (xxii)** o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria.

10.2. A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições

previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3. A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos (excluindo danos indiretos e lucros cessantes), perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

i) para a Emissora e a Fiadora:

BRAVA ENERGIA S.A. e ENAUTA ENERGIA S.A.

Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1301 (parte), Centro

CEP: 20031-918, Rio de Janeiro - RJ

At.: Felipe Silva Melo e Guilherme Toledo

Telefone: 21 3509 5800

E-mail: felipe.melo@bravaenergia.com.br e
guilherme.toledo@bravaenergia.com.br

ii) para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação), vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso à plataforma/cumprimento de obrigações)

iii) para o Agente de Liquidação e para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 2-5 - 4º Andar - Pinheiros

CEP: 05425-020, São Paulo – SP

At. Alcides Fuertes || Fernanda Acunzo Mencarini

Telefone (11) 3030-7185 || (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br escrituracao@vortex.com.br

11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela respectiva Parte aos demais.

11.1.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.1.5. Para os fins deste contrato, entende-se por “*VX Informa*” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. A Emissora ou a Fiadora, na qualidade de devedora solidária da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo, sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Agente de Liquidação, Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

11.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pela Fiadora Nacional e, em todos os casos, posteriormente arquivados na JUCERJA e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.6. Disposições Gerais

11.6.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição ao item declarado inválido ou nulo, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula

invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.3. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6.5. As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.6.6. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

11.6.7. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa, a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.7 Assinatura por Certificado Digital

11.7.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.7.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.8 Foro

11.8.1. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

ANEXO I

PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE CONCESSÃO

O seguinte procedimento deverá ser adotado:

- (i)** a Emissora e/ou a Fiadora Nacional e/ou as controladas detentoras das Concessões, conforme aplicável, deverão depositar e manter retidos os recursos financeiros líquidos recebidos referente à venda, transferência e/ou cessão (incluindo Operações de *Farm-Out*) (observado o valor apurado nos termos do Laudo de Avaliação de Venda (conforme definido abaixo)) ("Valor Retido") em conta vinculada a ser aberta e utilizada única e exclusivamente para o depósito do Valor Retido, não havendo necessidade para a liberação do bem objeto de venda, transferência e/ou cessão de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii)** o Valor Retido poderá, observado o disposto no item (iii) abaixo, ser liberado, total ou parcialmente, conforme o caso, exclusivamente para investimentos em bens, ativos, participações societárias ou direitos adicionais (incluindo ativos intangíveis), em uma ou mais operações, desde que observado o objeto social da Emissora e da Fiadora Nacional ("Novo Ativo"). Para fins de esclarecimento, a Emissora e/ou a Fiadora Nacional e/ou as controladas detentoras das Concessões não poderão utilizar o Valor Retido para a aquisição de bens, ativos ou direitos adicionais de natureza diversa de seus respectivos objetos sociais; e
- (iii)** para liberação parcial ou total do Valor Retido correspondente ao valor previsto no Laudo de Avaliação de Compra (conforme definido abaixo), a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, deverão apresentar os Laudos de Avaliação de Compra, os quais deverão constatar que os Novos Ativos (1) encontram-se em fase de produção operacional; (2) detém em conjunto valor de mercado (*valuation*) igual ou superior ao valor da Concessão objeto da venda, transferência e/ou cessão (incluindo operações de *Farm-Out*); e (3) possuam valor total de reservas 1P igual ou superior ao da Concessão vendida, transferida ou cedida, caso aplicável. Em ambos os casos (1) e (2), conforme disposto nos Laudos de Avaliação de Venda e no caso (3) conforme relatório de certificação de reserva elaborado por um Perito Independente sobre a certificação das reservas *in situ* de petróleo e gás. Sendo que o Perito Independente deverá ser (i) Gaffney, Cline & Associates ou a DeGolyer e MacNaughton ou qualquer uma de suas entidades sucessoras, ou (ii) qualquer outra

empresa internacional independente de avaliação com experiência relevante. Para fins de esclarecimento, o Valor Retido será liberado de forma proporcional a aquisição de Novos Ativos, conforme disposto nos itens (1), (2) e (3) acima.

Para fim deste anexo, deverá ser apresentado laudo de avaliação a ser elaborado por um avaliador independente (i.e. que não esteja envolvido na consecução das atividades referentes ao M&A), a ser contratado pela e às expensas da Emissora e/ou da Fiadora, dentre (i) um dos dez bancos de investimento com melhor ranking em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; (ii) uma das dez firmas de consultoria e assessoria financeira com melhor ranking em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; ou (iii) uma das seguintes firmas de contabilidade (*big four*) dentre PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu. and KPMG para constatar (a) o valor de mercado da Concessão que venha a ser objeto de venda, transferência e/ou cessão, ainda que para fins de constituição de Valor Retido ("Laudo de Avaliação de Venda") e (b) o valor de mercado do Novo Ativo ("Laudo de Avaliação de Compra"), em ambos os casos sendo os referidos laudos datados de, no máximo, 30 (trinta) Dias Úteis anteriores à data prevista para as respectivas transações de compra e/ou venda.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA BRAVA ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA PELA BRAVA ENERGIA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.) ("EMISSÃO")

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

A **BRAVA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 12.091.809/0001-55 ("**Emissora**"), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [•] de [•] de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.7 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do **ANEXO A**.

A Emissora declara que as despesas elencadas no **ANEXO A** não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

BRAVA ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A
MODELO DE RELATÓRIO DE USO DE GASTOS DA EMISSÃO

Projeto	Fornecedor	Data de Pagamento	Valor	Descrição do Gasto

ANEXO III

Outras emissões do Agente Fiduciário

Emissor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
ENAUTA PARTICIPACOES S.A.	736.675	IPCA + 9,830 %	1	1	15/12/2022	15/12/2029	Adimplente	Garantia Corporativa, Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
ENAUTA PARTICIPACOES S.A.	663.325	CDI + 4,250 %	1	2	15/12/2022	15/12/2027	Adimplente	Garantia Corporativa, Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa, Penhor
ENAUTA PARTICIPACOES S.A.	103.496	IPCA + 7,115 %	2	1	15/09/2023	17/09/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa, Penhor
ENAUTA PARTICIPACOES S.A.	996.504	139662%	2	3	15/09/2023	17/09/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Garantia Corporativa, Penhor

ANEXO IV

**MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO – REORGANIZAÇÃO
SOCIETÁRIA AUTORIZADA**

(vide página a seguir)

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA ENAUTA PARTICIPAÇÕES S.A., SUCEDIDA PELA BRAVA ENERGIA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA 3R PETROLEUM ÓLEO E GÁS S.A.)

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"):

- (I) **BRAVA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações com registro de capital aberto, categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, salas 1.401 e 1.501 (parte), Botafogo, CEP 22.250-145, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 12.091.809/0001-55 ("**Emissora**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social;
- (II) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("**Agente Fiduciário**"), neste ato representada na forma de seu contrato social;

e ainda, como fiadoras:

- (III) **ENAUTA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, sala 1101, 1102 e 1301 (parte), Centro, CEP 20031-918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.253.257/0001-71 e na JUCERJA sob o NIRE 33300291598 ("**Enauta Energia**" ou "**Fiadora Nacional**"), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

[•], com sede na cidade do [•], estado do [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•] e na Junta Comercial do Estado de [•] sob o NIRE nº [•] ("**[•]**"), e em conjunto com Enauta Energia, as "**Fiadoras Brasileiras**", neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

RESOLVEM firmar o presente "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie com Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A.(atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A." ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em [•] de [•] de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Enauta Participações S.A., sucedida pela Brava Energia S.A. (atual denominação da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A.)*" (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente arquivado na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•];
- (ii) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [•] de [•] de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no jornal "Valor Econômico" ("Jornal de Publicação"), em [•] de [•] de 2024, nos termos do artigo 289, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou, entre outros, a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com quirografária, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, de distribuição da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e, também, a celebração deste Aditamento para fins da prestação de fiança por uma Controlada Relevante;
- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, a Emissora e a Enauta Energia se comprometeram a fazer com que toda e qualquer Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) que venha a (i) suceder quaisquer das Fiadoras; ou (ii) recebam quaisquer Ativos (conforme definido abaixo), figure como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) em [•] de [•] de 202[•], a [•] adquiriu a propriedade de um Ativo (conforme definido na Escritura de Emissão), e, portanto, qualificou-se como uma Controlada Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para incluir a [•] como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou nova aprovação

societária pela Emissora, mediante a celebração, pelas Partes, do presente Aditamento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão; e

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

3. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora, na assembleia geral extraordinária da Enauta Energia, realizada em [•] de [•] de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•] ("Aprovação Societária da Enauta Energia"), na assembleia geral extraordinária da [•], realizada em [•] de [•] de 202[•], cuja ata foi devidamente arquivada na JUCE[•] em [•] de [•] de 202[•], sob o nº [•] ("Aprovação Societária da [•]") e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora e/ou da Enauta Energia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

REQUISITOS

Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

A Aprovação Societária da Emissora foi registrada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação da Emissora em [•] de [•] de 2024, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

A Aprovação Societária da Enauta Energia foi registrada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação, em [•] de [•] de 2024, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

A Aprovação Societária da [•] foi registrada na JUCE[•] em [•] de [•] de 202[•], sob o nº [•], e foi publicada no Jornal de Publicação, em [•] de [•] de 202[•], nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento e Averbação da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•], nos termos, da Lei das Sociedades por Ações e registrada no [•]º Cartório de

Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“**Cartório de Registro de Títulos e Documentos**”), em [•] de [•] de 2024, sob o nº [•].

- 2.2.2.** Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser protocolado pela Emissora na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato “pdf” deste Aditamento, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
- 2.2.3.** Em virtude da Fiança, o presente Aditamento deverá ser averbado à margem da Escritura de Emissão, pela Emissora, às suas expensas, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos dos artigos 129 e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura. As vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) deste Aditamento devidamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de registro. A Emissora se obriga a cumprir quaisquer exigências que possam vir a ser formuladas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos no respectivo prazo estabelecido na Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

- 3.1.** Tendo em vista a aquisição, pela [•], da propriedade de um Ativo, resolvem as Partes aditar as Cláusulas 4.25.1 a 4.25.16 da Escritura de Emissão, a fim de refletir o ingresso da [•] como fiadora, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

*“4.25.1. As Fiadoras Brasileiras, por este ato e na melhor forma de direito, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), independentemente de outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do*

*Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**” e “**Fiança**”, respectivamente).*

4.25.2. A Fiança será paga pelas Fiadoras Brasileiras, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário às Fiadoras Brasileiras.

4.25.3. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadoras Brasileiras em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras Brasileiras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.25.4. As Fiadoras Brasileiras se obrigam, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar qualquer valor devido pela Emissora nos termos da presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às Obrigações Garantidas, nas respectivas datas de pagamento e/ou imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de comunicação, notificação ou outra formalidade pelo Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pela Enauta Energia de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito B3.

*4.25.5. As Fiadoras Brasileiras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).*

4.25.6. As Fiadoras Brasileiras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, observado o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, nos termos do disposto na Cláusula 4.25.7 abaixo.

4.25.7. As Fiadoras Brasileiras, desde já, concordam e se obrigam a, somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos

desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Emissora, conforme o caso, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão.

4.25.8. As Fiadoras Brasileiras concordam e se obrigam a, caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.25.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre as Fiadoras Brasileiras e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras Brasileiras.

4.25.10. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

4.25.11. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta.

*4.25.12. Exceto pela celebração do Aditamento – Incorporação de Ações, a presente Fiança, prestada em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas (“**Prazo de Vigência da Fiança**”). As Fiadoras Brasileiras, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.*

4.25.13. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer a execução judicial ou extrajudicial da Fiança prevista na Cláusula 4.25.1 acima e seguintes desta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência ou inadimplemento de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras Brasileiras nos termos desta Escritura de Emissão.

4.25.14. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, a perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.25.15. *Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Fiadoras Brasileiras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.*

4.25.16. *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.25.1 acima, a Enauta Netherlands B.V. ("**Enauta Netherlands**") e a Atlanta Field B.V. ("**Atlanta Field**") e, em conjunto com a Enauta Netherlands, "**Fiadoras Estrangeiras**", sendo as Fiadoras Estrangeiras, em conjunto com as Fiadoras Brasileiras, "**Fiadoras**") outorgarão garantias corporativas, regidas pelas leis da Holanda e observadas as limitações impostas em tal legislação, nos termos da "Notes Guarantee" a ser outorgada pela Enauta Netherlands e da "Notes Guarantee" a ser outorgada pela Atlanta Field, as quais serão celebradas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas ("**Garantias Corporativas Estrangeiras**")."*

3.2. Em função do quanto disposto acima, fica ajustado que (a) o termo "**Fiadora**" definido na Escritura de Emissão deverá ser lido como "**Fiadoras Brasileiras**", o qual deverá compreender a Enauta Energia e a [•]; e (b) o termo "**Fiadoras**" definido na Escritura de Emissão deverá compreender as Fiadoras Estrangeiras e as Fiadoras Brasileiras.

3.3. Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, as Partes desde já concordam que as obrigações previstas na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão passarão a ser aplicáveis a todas as Fiadoras Brasileiras, sendo certo que a [•], neste ato, reconhece e assume tais obrigações.

4. RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

4.2. A Emissora e as Fiadoras Brasileiras, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou das Fiadoras Brasileiras prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado

como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

5.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

5.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

(incluir assinaturas)